



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de BRAÇO DO TROMBUDO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Necessidade da Administração: Contratação de Serviços

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Reconstrução da Via 25 de julho do Município de Braço do Trombudo com Recomposição asfáltica, drenagem, sinalização e calçadas entre outros, referente os itens de Orçamentos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físico-Financeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Tal obra é de suma importância para o município pois tivemos dois eventos seguidos de Estado de Emergência e Calamidade Pública declarados em outubro e novembro de 2023 e esse recurso é parte de um plano de trabalho de Reconstrução da Defesa Civil Nacional, denominado Metas 01.

Data da Ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas: 16/11/2023, Portaria de Reconhecimento 3724 (01/12/2023).

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Braço do Trombudo, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



A contratação de serviços solicitada têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto trata-se de contratação de empresa especializada para Reconstrução da Via 25 de julho do Município de Braço do Trombudo com Recomposição asfáltica, drenagem, sinalização e calçadas entre outros, referente os itens de Orçamentos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físico-Financeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dentro do processo, será licitado o item:

| Item                            | Descrição   | Valor Estimado        | Prazo de Finalização |
|---------------------------------|---|-----------------------|----------------------|
| Reconstrução da Via 25 de Julho | Recomposição asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e recomposição de calçadas em concreto da Rua 25 de Julho, com extensão de 45,00m. | R\$ 185.028,13        | 60 dias              |
|                                 | <b>Total dos Itens</b>  | <b>R\$ 185.028,13</b> | <b>60 dias</b>       |

O orçamento prevê a finalização da obra em 60 (sessenta) dias, sendo critério de medição obedecendo o cronograma de cada obra.

### 3.1 Obrigação Das Partes

#### Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º da Lei n.º 14.133.
- 4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133 em seu artigo 140, inciso I.

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Fornecer ART – Anotação de responsabilidade Técnica de execução da obra.
- 2 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- 3 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- 4 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
  - 4.1 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- 5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto.

6 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

6.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

6.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

6.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula Nona deste Contrato.

7 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.

8 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

9 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

10 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13 - Executar limpeza geral, durante a execução e ao final da obra, devendo dar destinação correta ao entulho e o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

14 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

15 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

16 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

17 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

18 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

19 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

20 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

21 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

22 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

24 - A licitante vencedora deverá fazer a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO) em seu nome de acordo com a [Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018](#) e apresentar comprovante no setor de licitação.

25 - Fornecimento da Certidão Negativa de Débitos da obra, emitida pelo INSS.



Obs. Os contratos deverão seguir rigorosamente o Título III, Art. 89 à 151 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **3.2 Hipóteses De Sanções**

Poderá ser sancionado caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas do contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no Título IV, Capítulo I, artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **3.3 Rescisão Contratual**

Poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas do contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados no Capítulo VIII - artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **3.4 Da contratação**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Capítulo VI, da Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica
  - Habilitação fiscal, social, trabalhista
  - Habilitação econômico-financeira
  - Habilitação técnica
- a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da

licitante, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente serviços em:

| <b>ITEM</b>            | <b>QUANTIDADE LICITADA</b> | <b>QUANTIDADE EXIGIDA NO(S) ATESTADO(S)</b> |
|------------------------|----------------------------|---|
| Pavimentação Asfáltica | 210,00 m <sup>2</sup>      | 105,00 m <sup>2</sup>                       |
| Passeios               | 122,89 m <sup>2</sup>      | 61,45 m <sup>2</sup>                        |
| Drenagem pluvial       | 210,00 m <sup>2</sup>      | 105,00 m <sup>2</sup>                       |

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a planilha de orçamentação do SINAPI, composições e cotação de mercado.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

| <b>OBJETO</b>   | <b>CONSUMO (quantidade)</b> | <b>VALOR (estimado)</b> | <b>PERÍODO</b>     |
|---|-----------------------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Contratação de empresa especializada para Reconstrução da via 25 de julho, do Município de Braço do Trombudo com Recomposição asfáltica, drenagem, sinalização e calçadas entre outros, referente os itens de Orçamentos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físico-</b> | 01                          | R\$ 185.028,13          | 60 (sessenta) dias |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <p><b>Financeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.</b></p> |  |  |  |
|--|--|--|--|

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

A recuperação das via 25 de Julho é de suma importância para o tráfego local bem como acesso de diversas comunidades rurais. Tratam-se de vias urbanas, consolidadas e que foram danificadas em função do ocorrido dia 16/11/2024. Desta forma, não há alternativas para a recuperação da via.

Todo levantamento de quantidades e planilha foram embasadas e usaram códigos no SINAPI e cotações de mercado bem como existe um plano de trabalho em andamento da Defesa Civil Nacional com a estimativa dos valores.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 185.028,13. Sendo orçamento baseado no Sinapi, composições e cotação de mercado conforme planilha orçamentária em anexo deste ETP.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º [...], que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de [...], nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**





A solução proposta é Contratação de empresa especializada **Contratação de empresa especializada para Reconstrução da Via 25 de julho do Município de Braço do Trombudo com Recomposição asfáltica, drenagem, sinalização e calçadas entre outros, referente os itens de Orçamentos, Memoriais descritivos, Cronogramas Físico-Financeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para a execução do objeto de forma detalhada serão necessários:**

#### **RECOMPOSIÇÃO DA RUA 25 DE JULHO:**

Nova drenagem pluvial, terraplanagem, passeios em concreto, sinalização viária e pavimentação asfáltica.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento torna-se inviável pela complexidade dos elementos e a urgência da execução da mesma para reconstrução da via previamente existente.

Eventual divisão do objeto geraria problemas nos processos de pavimentação bem como dificulta o procedimento de recuperação. Este recurso já está disponível em conta para execução uma vez que previamente foram encaminhados os processos para Defesa Civil Nacional.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, uma vez que a via já existia antes do evento de desastre.

A Secretaria de administração e finanças indica os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>   | <b>GESTOR DO CONTRATO</b>  |
|---|--|
| <p>RENAHN MAEBERG</p> <p><b>Engenheiro Civil, matr. 2381-1</b></p> <p>Obs. Na falta do mesmo, o engenheiro civil nomeado pelo município através de decreto.</p> | <p>ODIRLEI RADOLL</p> <p><b>Secretário de Administração e Finanças</b></p> |

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, contratados integralmente, incluso materiais e mão de obra e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Vislumram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

VIV - preveja a destinação ambiental adequada de gestão de resíduos da construção civil, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.



Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 21 de junho de 2024.

| INTEGRANTE TÉCNICO  | INTEGRANTE REQUISITANTE   |
|---|---|
| <hr/> <p>Renahn Maeberg<br/>Engenheiro Civil<br/><b>Matrícula: 2381-1</b></p> | <hr/> <p>Odirlei Radoll<br/><b>Secretário de Administração e Finanças</b></p> |
| <hr/> <p>Hipólito Sardá de Souza<br/><b>Agente de Defesa Civil</b></p>        |   |